

PT

E-000391/2019

Resposta dada por Dimitris Avramopoulos
em nome da Comissão Europeia
(2.5.2019)

A Comissão partilha a opinião do Senhor Deputado sobre a importância de assegurar uma política de regresso eficaz em toda a UE. O regresso efetivo é uma componente essencial de uma política europeia de migração e asilo sustentável. Ao longo dos últimos anos, a Comissão lançou várias iniciativas para alcançar este objetivo¹, mas, para fazer face a estes desafios, são necessários esforços suplementares, nomeadamente por parte dos Estados-Membros.

Os dados estatísticos comunicados no relatório intercalar sobre a aplicação da Agenda Europeia da Migração² são os dados fornecidos pelas autoridades competentes portuguesas ao Eurostat, em conformidade com o direito da UE³. Os dados relativos a Portugal para os anos de 2016 e 2017 sobre o regresso de migrantes em situação irregular a países terceiros não estavam disponíveis aquando da publicação desse relatório intercalar. Portugal forneceu recentemente os dados de 2018 relativos ao regresso. Entretanto, as estatísticas em falta relativas ao período 2016-2017 foram disponibilizadas e publicadas pelo Eurostat, após verificação.

No contexto do mecanismo de avaliação de Schengen⁴, em junho de 2017, Portugal foi objeto de uma avaliação do sistema nacional de regresso. O relatório de avaliação, adotado com base nessa avaliação, apresenta uma panorâmica da aplicação do acervo da UE em matéria de regresso por Portugal e identifica algumas deficiências que devem ser corrigidas. Os serviços da Comissão estão a acompanhar a aplicação dos planos de ação apresentados por Portugal para corrigir essas deficiências.

¹ Planos de ação sobre o regresso COM(2015) 453 e COM(2017) 200; Regulamento (UE) 2016/1624 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e proposta de um novo regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, COM(2018) 631; Regulamento (UE) 2018/1860 relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular; proposta de reformulação do regulamento relativo à criação do sistema «Eurodac», COM(2016) 272; proposta de reformulação da diretiva relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, COM(2018) 634 ; Recomendação relativa ao aumento da eficácia dos regressos, C(2017) 1600; Manual do Regresso, C(2015) 6250 e C(2017) 6505.

² COM(2018) 301.

³ Regulamento (CE) n.º 862/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 311/76 do Conselho relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros (texto relevante para efeitos do EEE), JO L 199 de 31.7.2007, p. 23. Os dados do Eurostat sobre «Nacionais de países terceiros extraditados na sequência de uma ordem de expulsão – dados anuais», subsecção «pessoas extraditadas para um país terceiro» (a disponibilização desta subcategoria específica é facultativa) estão disponíveis no seguinte endereço: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/asylum-and-managed-migration/data/database>

⁴ Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen, JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.